



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

C - SUPJUR N° 016 /2015

2º (SEGUNDO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO C-SUPJUR 036/2014, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ E A EMPRESA ROYAL & SUNALLIANCE SEGUROS BRASIL S/A, NA FORMA ABAIXO.

COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, Sociedade de Economia Mista Federal, vinculada à **Secretaria de Portos da Presidência da República**, com sede na Rua Acre, nº 21, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20081-000, inscrita no CNPJ sob o nº 42.266.890/0001-28, por diante denominada **CDRJ**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **Sr. HELIO SZMAJSER**, portador do CPF nº 553.615.367-68 e a empresa **ROYAL & SUNALLIANCE SEGUROS BRASIL S/A**, com sede na Avenida Nações Unidas, 12995 – 4º andar – Brooklin Novo – CEP 04.578-000 – São Paulo/SP - inscrita no CNPJ sob o nº 33.065.699/0001-27, por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **ROBERTO CHATEAUBRIAND FILHO**, portador do CPF nº 917.951.417-00 e **FERNANDO ESTEBAN GALAN VARELA**, CPF 233.509.318-55, segundo a documentação constante do **Processo Administrativo nº 27.360/2013** e do **Edital de Pregão Eletrônico nº 47/2013**, que, independentemente de transcrição, constituem parte integrante e complementar deste instrumento, têm entre si, justo e avençado, celebrar o 2º (Segundo) Termo Aditivo ao Contrato C-SUPJUR N° 036/2014, conforme autorização da DIREXE em sua 2114ª reunião, realizada em 22/01/2015, com fulcro no art. 65, I, b e §1º, da Lei nº 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

É objeto deste 2º (Segundo) Termo Aditivo ao Contrato C-SUPJUR 036/2014 o seguro de 06 (seis) motocicletas, marca HONDA.

Parágrafo Primeiro

As referidas viaturas foram adquiridas no Contrato C-SUPJUR 072/2014, sendo 05 (cinco) delas em substituição a motocicletas da marca YAMAHA, já contempladas na Apólice nº 2035297 – itens 09,10,11,12 e 13 -, e 01 (uma) delas por inclusão, conforme a Cláusula Segunda deste Aditivo.





DOCAS DO RIO

AUTORIDADE PORTUÁRIA

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES

Veículo 1: Motocicleta, marca HONDA, modelo XRE 300, ano: 2014/2015, placa KQQ5731, alcool/gasolina, chassi 9C2ND1110FR000067;

Veículo 2: Motocicleta, marca HONDA, modelo XRE 300, ano: 2014/2015, placa KQU3214, alcool/gasolina, chassi 9C2ND1110FR000332;

Veículo 3: Motocicleta, marca HONDA, modelo XRE 300, ano: 2014/2014, placa KQQ5732, alcool/gasolina, chassi 9C2ND1110ER029883;

Veículo 4: Motocicleta, marca HONDA, modelo XRE 300, ano: 2014/2015, placa LTH5613, alcool/gasolina, chassi 9C2ND1110FR001203;

Veículo 5: Motocicleta, marca HONDA, modelo XRE 300, ano: 2014/2015, placa LTR5439, alcool/gasolina, chassi 9C2ND1110FR0002178;

Veículo 6: Motocicleta, marca HONDA, modelo XRE 300, ano: 2014/2015, placa KQW3294, alcool/gasolina, chassi 9C2ND1110FR002489;

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR

Neste Termo o valor acrescido será de R\$ 628,89 (seiscentos e vinte e oito reais e oitenta e nove centavos), correspondente a um acréscimo de 5,16% do valor original contratado que foi de R\$ 12.200,00 (doze mil e duzentos reais) passando o seu valor total para R\$ 14.604,86 (quatorze mil, seiscentos e quatro reais e oitenta e seis centavos), que equivale ao valor de R\$ 12.200,00, somado aos valores de R\$ 1.775,97 (1º Termo Aditivo) e R\$ 628,89 (2º Termo Aditivo).

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela CDRJ em parcela única, mediante documento hábil de cobrança (fatura/carnê), apresentado pela CONTRATADA, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, após recebimento e conferência da apólice de endosso.

CLÁUSULA QUINTA – RUBRICA

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da Rubrica **214207 – Seguro de Bens**.





DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

CLÁUSULA SEXTA - RATIFICAÇÃO

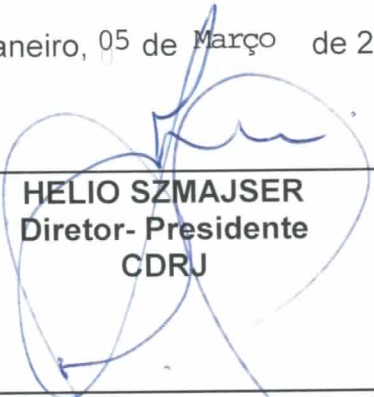
Ficam mantidas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato C-SUPJUR N° 036/2014 e 1º (Primeiro) Aditivo C-SUPJUR n° 083/2014.

CLÁUSULA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

Este Termo Aditivo terá eficácia após sua publicação pela **CDRJ** na imprensa oficial, consoante o disposto no parágrafo único, do artigo 61, da Lei n° 8.666/93.

E por estarem de pleno acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 05 de Março de 2015.



HELIO SZMAJSER
Diretor- Presidente
CDRJ



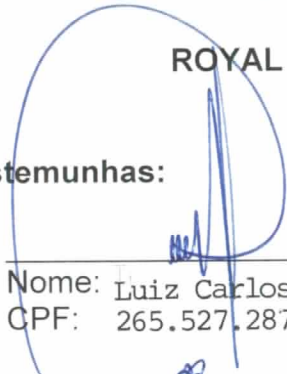
ROBERTO CHATEAUBRIAND FILHO
DIRETOR
ROYAL & SUNALLIANCE SEGUROS BRASIL S/A



FERNANDO ESTEBAN GALAN VARELA
DIRETOR TÉCNICO
ROYAL & SUNALLIANCE SEGUROS BRASIL S/A


Testemunhas:

1)



Nome: Luiz Carlos Gonzaga
CPF: 265.527.287-00

2)



Nome: Ana Beatriz M.L. Barbosa
CPF: 129.345.137-18

